

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/ 100.319/2008

INTERESSADO: COLÉGIO DISNEYLÂNDIA E INSTITUTO SERPA

PARECER CEE Nº 083/2010

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio Disneylândia & Instituto Silva Serpa, mantido pela Escola Disneylândia LTDA. aprova o Plano de Curso e autoriza o do Curso funcionamento de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Produção Industrial, com Habilitação Técnica em Petróleo e Gás, a ser ministrado exclusivamente na sua sede localizada na rua José dos Santos Silva, nº 20 -Centro - São Pedro da Aldeia - RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

Leci Silva Serpa, Representante Legal do **Colégio Disneylândia & Instituto Silva Serpa**, mantido pela Escola Disneylândia LTDA, CNPJ 39.414.180/0001-38, vem a este Colegiado requerer o Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionar com os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Produção Industrial, com Habilitação Técnica em Petróleo e Gás, a ser ministrado exclusivamente na sua sede localizada na rua José dos Santos Silva, n° 20 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1.Do Credenciamento:

O Colégio Disneylândia & Instituto Silva Serpa, mantido pela Escola Disneylândia LTDA, CNPJ 39.414.180/0001-38, com sede localizada na rua José dos Santos Silva, n° 20 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ, em atendimento ao Art. 9° da Deliberação CEE n° 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora;
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ nº 39.414.180/0001-38;
- 7. ALVARÁ:
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada;

- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005. O Colégio Disneylândia & Instituto Silva Serpa, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005:
- Regime de funcionamento dos cursos:
- · Estrutura Curricular contendo:
 - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico:
 - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";
 - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
 - bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
 - 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
- Os cursos serão oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
- A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;

- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;
- · O Corpo Técnico Administrativo.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Titulação	Registro /Ano	Órgão Expedidor	CPF
Leci Silva Serpa	Diretora	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e Administração Escolar do Ensino Fundamental e Médio	039/81 7.081/86	Soc. UNIF. Ens. Superior UFRJ	022379267-51
Jalberi da Silva Serpa	Diretor Substituto	Licenciado em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º Grau e 2º Graus	092/80 Diploma 2341	Soc. UNIF. Ens. Superior	
Liliane dos Santos	Secretário	Secretário de Escola	116/90	CES – Arraial do Cabo	RG: 07334153-9

O Plano de Curso apresentado baseia-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhado na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência)
- Justificativa e Objetivos
- Requisitos de acesso ao Curso
- Perfil profissional de Conclusão
- Área Profissional
- Regime de Funcionamento
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais)
- Plano de estágio Supervisionado
- Matriz Curricular
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores)
- Critérios de Avaliação
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios)
- Pessoal Técnico-Administrativo.
- Diplomas
- Descrição da biblioteca
- Organograma Funcional

Apresenta a seguinte documentação:

- Modelo de Diploma
- Convênio para concessão de estágio
- Comprovantes da Titulação do corpo docente

Plano de Curso - Habilitação: Técnico em Petróleo e Gás

Nome	Função	Titulação	
Gilberto Freitas da Costa	Coordenador do Curso de Petróleo e Gás	Curso Superior de Tecnologia em Petróleo e Gás – Universidade do Grande Rio	

O profissional Técnico em Petróleo e Gás terá a sua atuação no Eixo Tecnológico de Produção Industrial, de acordo com o perfil definido, deverá "compreender os fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, articulando os conhecimentos de áreas afins com vistas à Exploração, Produção e Refino de Petróleo e Gás Natural", conforme Plano de Curso.

Trata-se de um profissional capaz de "compreender os fundamentos científicotecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática nas diversas áreas do saber"

Como objetivo, o Curso Técnico em Petróleo e Gás visa "formar profissionais de nível médio, na forma concomitante e subsequente, habilitados a desenvolver atividades na área da indústria, voltados para a operação e manutenção da produção de Petróleo e Gás"

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam as exigências em consonância com as normas regimentais.

Como requisitos de acesso definidos pela legislação vigente; o candidato deve entrar matriculado ou egresso do Ensino Médio;

O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos será feito a partir de requerimento "com base nas disciplinas afins ao curso, desde que cursado nos últimos cinco anos em escolas devidamente credenciadas".

Para efeito de aprovação, "a média para aprovação é 6,0" (seis décimos) e cumprimento dos 75% de freqüência como previsto em Lei.

- "O Curso funcionará com o sistema de dependência para os alunos que não obtiverem aprovação em no máximo 2 disciplinas por módulo".
- O Curso Técnico em Petróleo e Gás prevê, para estudo relativo à parte teórica, um total de horas correspondente a 1.600 horas na modalidade sequencial, sendo 1.200 horas de aulas teóricas e 400 horas de aula prática e 1.680 horas na modalidade concomitante, sendo 1.280 horas de aulas teóricas e 400horas de aula prática.
- O curso usufrui de laboratórios técnicos, devidamente equipados, para a realização das aulas teórico-práticas.

Em, 23/03/2010, o presidente do CEE/RJ através da Portaria CEE/RJ nº 1.621, publicada no D.O. de 16/04/2010, fl. 14, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Petróleo e Gás, no Eixo Tecnológico de Produção Industrial.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 393 a 398 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento do Colégio Disneylândia & Instituto Silva Serpa, mantido pela Escola Disneylândia LTDA, CNPJ 39.414.180/0001-38, à aprovação do Plano de Curso, e à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico de Produção Industrial, com Habilitação Técnica em Petróleo e Gás pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo **Colégio Disneylândia & Instituto Silva Serpa**, exclusivamente em sua sede, localizada na rua José dos Santos Silva, n° 20 – Centro – São

Pedro da Aldeia – RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Deixamos de autorizar os demais cursos, em função da não-apresentação dos documentos.

Determino que o interessado, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do presente Parecer, devidamente homologado, realize os procedimentos necessários para o cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, em atendimento ao Parágrafo único do art. 30 da deliberação CEE nº 295/2005.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2010.

> Marcelo Gomes da Rosa Vice-Presidente

Homologado em ato de 28/07/2010 Publicado em 03/08/2010 Pág. 14